

O MICROCRÉDITO COMO POLÍTICA PÚBLICA: INSTRUMENTO PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

MICROCREDIT'S PUBLIC POLITICS: INSTRUMENT FOR IMPLEMENTATION OF THE MILLENNIUM DEVELOPMENT GOALS

RESUMO

A temática do presente artigo visa examinar o suporte jurídico internacional e, mormente, constitucional conferido às políticas públicas voltadas ao fomento do microcrédito, por se vislumbrar neste aptidão para a concretização dos objetivos de desenvolvimento do milênio.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Atividade econômica. Políticas públicas. Justiça social. Microcrédito.

Adriana Estigara

Advogada e Professora
Mestre em Direito Econômico e
Socioambiental (PUCPR)
aestigara@terra.com.br

ABSTRACT

This paper thematic examines the international and mainly constitutional legal support conferred to the public politics directed to the promotion of the microcredit, for to glimpse in this aptitude toward the concretion of the millennium development goals.

Keywords: Sustainable development. Economic activity. Public policies. Social justice. Microcredit.

INTRODUÇÃO

O artigo parte do projeto de Muhammad Yunus, denominado Banco Grameen, iniciado na Aldeia de Jobra, Bangladesh, em 1976, relativo ao microcrédito, que permitiu à população de Bangladesh, e depois às de inúmeras localidades do mundo, melhorar suas condições econômicas, civis, políticas, sociais e culturais, colaborando para a concretização do primado da dignidade da pessoa diante do reflexo da obtenção de trabalho e do aumento de renda, e também em decorrência da metodologia adotada para a concessão do crédito, compatível com a redução da exclusão social, dado o aumento de poder propiciado.

Associado a esta experiência, também fez nascer o interesse pelo tema a constatação de que o direito ao desenvolvimento, desde a sua formal declaração, tem carecido de instrumentais voltados à sua promoção, e que a pobreza mundial tem se apresentado cada vez mais como um dos grandes obstáculos à obtenção deste desenvolvimento.

Ademais, foi decisiva a percepção de que, em tempos de moda do tema “desenvolvimento sustentável”, muito se doutrina a respeito de instrumentos e mecanismos voltados à proteção e à promoção do meio ambiente, mas muito pouco a respeito da erradicação da pobreza e da exclusão social, situações que negam os direitos humanos e que se constituem fatores de risco ao meio ambiente.

Por derradeiro, contribuiu para a definição da pesquisa o fato de as políticas meramente assistencialistas apenas “amenizarem” o estado de pobreza e de exclusão social, sem eliminar suas causas e sem prover o indivíduo de instrumentos que lhe possibilitem meios democráticos e de acesso à atividade econômica e, sobretudo, autonomia para agir neste campo, bem como na esfera civil, política, social e cultural.

O microcrédito tem sido objeto de inúmeras políticas públicas ao redor do mundo, haja vista a sua compreensão como instrumento capaz de colaborar para a promoção do desenvolvimento sustentável, em cujo contexto se insere a erradicação da pobreza e da fome e a redução das desigualdades sociais.

No Brasil, consideráveis são as iniciativas acerca da exploração do microcrédito especialmente por obra das entidades do Terceiro Setor.

A questão central do artigo pode ser traduzida em como viabilizar uma política pública de fomento ao microcrédito, fulcrando-se nos valores constitucionais e de modo orientado à promoção do desenvolvimento sustentável?

Pretende-se demonstrar com este trabalho a indescartabilidade do microcrédito como mecanismo para a promoção do desenvolvimento sustentável.

1 REVISÃO DE LITERATURA - MICROCRÉDITO: CONCEITO E CARACTERÍSTICAS

Para Deangelo (2005, p. 96), o microcrédito é concebido como “forma de empréstimo orientado, de pequeno porte, com metodologia própria, voltado para o desenvolvimento de atividade produtiva do setor formal e informal, visando gerar trabalho e renda”.

Tal conceito aproxima-se do suscitado pela Comunidade Solidária (BARONE *et al.*, 2002, p. 14):

(...) microcrédito é a concessão de empréstimos de baixo valor a pequenos empreendedores informais e microempresas sem acesso ao sistema financeiro tradicional, principalmente por não terem como oferecer garantias reais. É um crédito destinado à produção (capital de giro e investimento) e é concedido com o uso de metodologia específica.

O microcrédito, ademais, faz parte das microfinanças, entendidas, segundo Deangelo (2005, p. 96), como “serviços financeiros, voltados para a população mais carente que podem ser prestados por instituições autorizadas pelo governo” e pelo BNDES, “como toda e qualquer operação financeira destinada à população de baixa renda. Trata da provisão de serviços financeiros a clientes de baixa renda, incluindo trabalhadores por conta própria” (MARTINS, 2002, p. 59).

O microcrédito goza de inúmeras peculiaridades, assim como institutos e conceitos próprios ao seu contexto e que integram sua metodologia usual.

Um dos institutos que é considerado por alguns autores a nota diferencial do microcrédito é o aval solidário, conceituado na forma que segue:

A primeira é o aval solidário (ou fiança solidária), que consiste na reunião, em geral, de três a cinco pessoas com pequenos negócios e necessidades de crédito, que confiam umas nas outras para formar um Grupo Solidário, com o objetivo de assumir as responsabilidades pelos créditos de todo o grupo. **O processo de formação de Grupos Solidários é auto-seletivo, pois as pessoas buscam o bom pagador sabendo que o não pagamento de um faz com que todos respondam, pagando, pelo crédito concedido. Assim, estabelece-se uma rede de apoio e**

vigilância que tem como resultado a baixa inadimplência. (BARONE *et al.*, 2002, p. 30) (grifo nosso)

O aval solidário, como anota Deangelo (2005, p. 96):

(...) estimula o desenvolvimento de capital social, estreita os laços comunitários e atende os excluídos do sistema financeiro tradicional, os quais não têm acesso a bancos, seja porque têm problemas de negativação de nome junto a órgãos de proteção de crédito (Serasa, SPC), ou porque essas pessoas não possuem garantias reais para oferecer. (*grifo nosso*).

Tal garantia implica sempre apoio e ajuda entre os componentes do grupo, reforçando o caráter solidário do microcrédito.

Outro caráter do microcrédito diz respeito ao fato de ele estar associado à produção e não ao consumo. Diz-se, assim, que o microcrédito é um crédito orientado ou, melhor, produtivo orientado. Produtivo porque objetiva o incremento da renda, mediante oportunidades de trabalho e de emprego, focalizando-se no fomento a micro e pequenos empreendimentos formais ou informais, gerenciados por pessoas de baixa renda. Orientado, porque nem sempre o cliente dispõe de esclarecimento acerca de como investir adequadamente o dinheiro tomado, necessitando de apoio, que, no caso da metodologia do microcrédito, é prestado pelos chamados agentes de crédito.

O microcrédito, opinam Aguiar *et al.* (2005, p. 179), jamais pode ser tomado como fim em si mesmo, devendo estar associado a projetos de construção do poder comunitário, à geração de renda e de trabalho.

A peculiaridade de o crédito ser produtivo e orientado reclama a presença do chamado agente de crédito, profissional que atuará de forma a estabelecer uma relação profissional e de confiança entre a instituição de microcrédito e o tomador do empréstimo (BARONE *et al.*, 2002, p. 30-31).

O agente de crédito vai até o cliente e o entrevista, de preferência no local do empreendimento, a fim de diagnosticar sua situação financeira e os aspectos gerenciais do negócio, dimensionando a viabilidade do crédito a ser concedido (BARONE *et al.*, 2002, p. 31).ⁱ

A orientação ao cliente sobre a mais indicada utilização do empréstimo é imprescindível, porque há de se ter em mente, como bem ressalta Santos (2007, p. 156), que o empreendedorismo nem sempre é inato à pessoa que procura o crédito. A esse respeito, diz ele: “[...] a atividade produtiva independente não é fruto de um ‘espírito empreendedor’, mas sim da difícil luta cotidiana pela sobrevivência”.ⁱⁱ

Por conseguinte, o microcrédito deve ser adequado ao ciclo do negócio. Para Barone *et al.* (2002, p. 32), geralmente o microcrédito detém as seguintes características:

- empréstimos de valores pequenos: o empréstimo médio das instituições brasileiras de microcrédito está em torno de R\$ 1.000,00;
- prazos de pagamento curtos: semanais, quinzenais e, no máximo, mensais;
- caracterização como linha de crédito: possibilidade de renovação dos empréstimos;
- empréstimos com valores crescentes: aumento dos valores dos empréstimos de acordo com a capacidade de pagamento até o limite estabelecido pela política de crédito de cada instituição.

O incentivo ao tomador do empréstimo a pagar em dia, além de favorecê-lo, oportunizando obter crédito em valor superior nos próximos empréstimos, proporciona autossustentabilidade à instituição concedente, porque esta obtém de volta o principal e os juros aplicados sobre a operação, podendo, assim, ampliar sua operação, progressivamente.

Conceituado o microcrédito e vislumbrada, ainda que rapidamente, sua sistemática, fácil é perceber que o mesmo deve ser produtivo orientado, para que tenha capacidade de promover o desenvolvimento sustentável e a concretização de importantes objetivos de desenvolvimento do milênio.

2 MUHAMMAD YUNUS E O BANCO GRAMEEN E A POLÍTICA DO MICROCRÉDITO

Firme no propósito de erradicar a pobreza, Yunus iniciou, em 1976, uma saga voltada a oportunizar crédito às pessoas enquadradas nas mais drásticas situações de pobreza em Bangladesh, em especial na Aldeia de Jobra, para livrá-las das condições subumanas e da quase escravidão a que estavam submetidas pelos agiotas locais.

Em 1976, quando catedrático do Programa de Economia Rural da Universidade de Chittagong, Yunus, insatisfeito por julgar que a Economia mantinha-se distante dos problemas da vida real, em especial da pobreza que assolava o mundo, emprestou 27 (vinte e sete) dólares de seu próprio bolso para 42 mulheres da aldeia de Jobra, próxima à Universidade. O seu intuito foi permitir a aquisição de matéria-prima para confeccionarem seus artesanatos, de modo a livrá-las dos agiotas

Para a surpresa de Yunus (2006, p. 23-25), todos esses empréstimos foram pagos pontualmente, conferindo-lhe a idéia de que esse processo talvez pudesse ser multiplicado indefinidamente, como meio para proporcionar a libertação da pobreza.

De 1976 a 1979, Yunus (2006, p. 115-164) expandiu esse tipo de operação em Jobra e nos vilarejos vizinhos. Em 1979, o projeto obteve o apoio do Banco Central de Bangladesh, bem como dos bancos comerciais que haviam sido nacionalizados, estendendo-se para o distrito de Tangail, no norte de Dhaka, capital de Bangladesh. Com a obtenção de sucesso também em Tangail, o projeto foi ampliado para vários outros distritos no país.

Em outubro de 1983, o projeto de Yunus deu origem ao Banco Grameen.

O funcionamento atual do Banco Grameen obedece às seguintes regras:

- a) empréstimos por um ano;
- b) prestações semanais de um montante fixo;
- c) pagamento uma semana depois do recebimento do dinheiro;
- d) taxa anual de juros de 20%;
- e) a cada semana pagam-se 2% da soma emprestada, durante 50 semanas;
- f) os juros representam a soma de duas takas (moeda de Bangladesh) por semana para um empréstimo de 1.000 takas (YUNUS, 2006, p. 141).

No ano de 2006, Muhammad Yunus e o Banco Grameen ganharam o Prêmio Nobel da Paz.

Hoje, o Banco Grameen conta com 2.185 agências e, desde sua fundação, emprestou o equivalente a 5,72 bilhões de dólares para 6,61 milhões de mutuários, 97% dos quais são mulheres. Atende a 71.371 vilarejos e possui um quadro de 18.795 funcionários remunerados. Sua taxa de inadimplência é baixíssima, de fazer inveja aos mais bem administrados bancos comerciais do mundo: apenas 1,15%.

Atualmente, mais de duas dúzias de entidades trabalham juntamente com o banco, dentre as quais se destaca a Fundação Grameen, sediada em Washington, cujo lema é *Empowering people. Changing lives. Innovating for the world's poor*ⁱⁱⁱ.

Dentre os objetivos do Banco Grameen, destacam-se:

- a) prover serviços bancários aos pobres, homens e mulheres, em especial às mulheres;
- b) eliminar a exploração dos pobres, tradicionalmente feita pelos agiotes;
- c) criar novas oportunidades de auto-emprego para a vasta população desempregada na Bangladesh rural, reforçando as habilidades para desempenho de atividades autônomas;
- d) trazer a população carente, especialmente as mulheres mais pobres, para o seio de um sistema orgânico que elas possam compreender e administrar sozinhas;

e) reverter o antigo círculo vicioso de baixa renda, baixa poupança e baixo investimento, injetando crédito para torná-lo um círculo virtuoso de investimento, maior renda, maior poupança (YUNUS, 2006).

O conhecimento acerca da experiência promovida por Muhammad Yunus demonstra que ele, por intermédio do Banco Grameen, concretizou o desenvolvimento como liberdade, preconizado por Sen, Prêmio Nobel da Paz, tornando as próprias pessoas agentes ativos de mudanças, e não meros receptores passivos de assistencialismo (SEN, 2000, p. 11).

Tal declaração corrobora o entendimento de que, contemporaneamente, os direitos humanos devem ser protegidos de modo integral, uno e indivisível e, além disto, que o direito ao desenvolvimento deve ser instrumentalizado, isto é, deve ser servido de meios que permitam concretizá-lo

Nesta conjectura, torna-se importante aprofundar o estudo do microcrédito como instrumento capaz de promover o direito ao desenvolvimento e o desenvolvimento sustentável, como uma forma de avançar na construção do caminho rumo à efetividade dos direitos humanos, especialmente daqueles dotados de caráter econômico, social, cultural e ambiental, muitas vezes tão negligenciados a alguns povos da humanidade, para fundamentar um direito humano ao crédito, já que não se pode conceber a existência de um rol eterno e imutável de direitos, mas sim um permanente e incessante repensar dos direitos.

O *modus operandi* do Banco Grameen adequa-se às diretrizes para as políticas de direitos humanos, cada vez mais focadas nas questões de gênero, e, em especial, no aumento do poder das mulheres.

Assim, evidencia-se a paridade do sistema operado pelo Banco Grameen com a política de inserção social das mulheres e a focalização das mesmas como atoras do processo de desenvolvimento sustentável.

A pobreza evidentemente obsta a participação popular nas questões de cunho político, já declarou o Relatório apresentado em 1993, pelo PNUD (PNUD, 1993).

Para Yunus (2006, p. 190), o microcrédito não se limita apenas a libertar da fome, ele também contribui para a emancipação política, evidenciando-se ferramenta eficaz de mudança contrária às forças do paternalismo e do extremismo que mantém oprimida a população.

Esta assertiva amparou-se essencialmente nos resultados das eleições de 1996, em Bangladesh, na qual se constatou aumento no índice de participação, em 73% (setenta e três por cento) e um percentual de mulheres votantes superior ao de homens, revertendo o costume segundo o qual à mulher não era permitido participar da vida política (YUNUS, 2006, p. 190).

Segundo o *Microcredit Summit Report 2006*, em Bangladesh, mais de 13.000 mulheres têm sido eleitas para ocupar posições nos governos locais (DALEY-HARRIS, 2006, p. 5).

Uma política de microcrédito pode ser arquitetada de forma a conjugar a promoção da educação ambiental e de outros valores. As diretrizes constantes das “Dezesseis Resoluções” e dos critérios para concessão de financiamento do Banco Grameen, constantes do item 3.1.1, evidenciam esta possibilidade, à medida que se procura condicionar a concessão e a manutenção do crédito a uma mudança de postura, a um agir social, solidário e sustentável.

Pode-se dizer que o sistema de crédito operado pelo Banco Grameen tem contribuído para promover uma consciência a respeito do cuidado com o meio ambiente, ainda que de forma incipiente, muito provavelmente em correspondência à própria precariedade das condições de vida da população de Bangladesh, onde a idéia de se fomentar a construção de latrinas é algo que corresponde à realidade.

Recentemente, o Grameen implementou medidas que impactam diretamente na proteção do meio ambiente:

[...] o *Grameen Bank* desenvolveu, por meio do *Grameen Energy*, um programa para levar energia solar aos locais mais carentes. Cerca de 100 mil residências já foram beneficiadas com a instalação de painéis solares. O banco também aproveitou a pecuária do país para desenvolver um programa de aproveitamento do biogás. Cada família aprende a produzir o gás a ser utilizado em sua cozinha. Além da queima de CO₂, essa prática evita o desmatamento, pois em Bangladesh ainda é muito comum utilizar toras de madeira no fogão. (PAULINO, 2007, p. 03).

Braine (OLIVEIRA *et al.*, 2007, p. 65) opina que o microcrédito tem contribuído para aumentar a consciência das pessoas quanto ao cuidado com o meio ambiente, bem como para amenizar os efeitos dos desastres naturais, diante da melhoria das condições físicas de suas moradias.

Abhishek Lal, vice-presidente da *Green Microfinance*, organização não-governamental americana voltada à gestão ambiental da indústria de microfinanças, preocupado com eventual impacto ambiental dos empreendimentos fomentados com o microcrédito, sugere uma série de abordagens, que podem ser adotadas,

isoladamente ou em conjunto, para facilitar a gestão do meio ambiente por parte dos tomadores de microcrédito:

1. Identificar as atividades financiadas que requerem maior atenção quanto à poluição e à utilização de recursos naturais;
2. Monitorar impactos ao incluir questões ambientais no formulário de solicitação de crédito. Conforme o grau de vulnerabilidade, realizar uma avaliação ambiental simplificada no empreendimento;
3. Capacitar clientes sobre a questão ambiental, o que pode tornar-se requisito para a concessão do crédito;
4. Estabelecer condições socioambientais para a concessão do crédito;
5. Motivar a mudança, propor novos modelos de produção e premiar as melhores práticas ambientais. Entre os incentivos possíveis estão melhores taxas de juro, extensão do prazo de pagamento e comprometimento com futuros empréstimos;
6. Desenvolver parcerias e redes de contato com organizações ambientalistas para reduzir o custo e promover treinamento e ações educacionais nas comunidades beneficiadas com o microcrédito. (OLIVEIRA *et al.*, 2007, p. 65).

Ademais, o Banco Grameen tem por princípio não perdoar as dívidas em caso de catástrofes naturais; concede-se um novo empréstimo à financiada sem anular o antigo; este é transformado num empréstimo de prazo muito longo e se tenta obter seu pagamento, por mais tempo que isso leve. Esse procedimento objetiva fortalecer a autoconfiança da financiada, comprometê-la a não desistir de lutar e de acreditar em suas capacidades, pois na visão de Yunus (2006, p. 193), o perdão da dívida poderia resultar efeito inverso, anulando-se “anos de esforços exatamente quando se começava a conseguir que a financiada adquirisse um pouco a confiança em si própria”.

3 O MICROCRÉDITO NA AGENDA INTERNACIONAL

Revela Kraychete (2002, p. 40) que a opção por soluções financeiras baseadas no mercado para a superação de pobreza surge em meados dos anos 70, quando organismos que compõem a Cooperação Internacional passam a criticar a oferta de crédito com subsídios destinados a pequenos agricultores nos países subdesenvolvidos.

Paralelamente, o Banco Mundial, que sempre teve atuação ligada ao apoio financeiro a projetos de grande porte, voltados à promoção do desenvolvimento econômico, passa a constatar que a superação do subdesenvolvimento não depende única e exclusivamente da industrialização e da modernização da agricultura, voltando atenção às microfinanças (KRAYCHETE, 2002, p. 39-40).

Para os indivíduos que lograram ultrapassar a linha da indigência e que são considerados pobres, segundo a sistemática do Banco Mundial, recomenda este políticas associadas ao fomento das microfinanças (KRAYCHETE, 2002, p. 38).

Tais mudanças de perspectivas quanto à luta contra a pobreza passam a localizar as microfinanças e, especialmente, o microcrédito na agenda internacional.

Para focalizar o ativismo internacional em torno do microcrédito, passa-se a cotejar as iniciativas internacionais que, direta ou indiretamente, legitimam a promoção do microcrédito como política de geração de renda, trabalho e emprego e, conseqüentemente, de combate à fome e à pobreza.

3.1 Cúpula Internacional do Microcrédito para Famílias Pobres – 1997

Entre dois e quatro de fevereiro de 1997, realizou-se, em Washington, EUA, a I Cúpula Internacional do Microcrédito, sob os auspícios do Banco Mundial e contando com a organização e participação de Muhammad Yunus. A Cúpula reuniu cerca de três mil pessoas, vindas de 137 países, representando organismos governamentais, agências de desenvolvimento, ONGs e instituições financeiras.

O propósito desta reunião foi divulgar a campanha do microcrédito, destinada a tornar possível a concessão de microcrédito para mais de 100 milhões de pessoas, em especial mulheres, até o ano de 2005, corroborando, também, para a concretização do Objetivo nº. 1 de Desenvolvimento do Milênio, qual seja, erradicar a extrema pobreza e a fome, reduzindo, pela metade, entre 1990 e 2015, a proporção da população que sobrevive com renda inferior a um (1) dólar por dia, bem como a proporção da população que sofre de fome.

A situação de pobreza já começou a mudar em pelo menos 43 países, cujos povos somam 60% da população mundial. Nesses lugares há avanços rumo à meta de até 2015 reduzir pela metade o número de pessoas que ganham quase nada e que - por falta de emprego e de renda - não consomem e passam fome.

Este evento originou um plano de ação denominado *Microcredit Summit Report*, do qual se fez constar que:

(...) um futuro sustentável para as pessoas que vivem na pobreza absoluta é prerequisite para a paz e o desenvolvimento global. A disponibilidade das microfinanças tem aumentado a esperança de milhões de pobres que têm se beneficiado destes serviços (UNESCO, *MICROCREDIT SUMMIT REPORT*, 1997).

Segundo informações do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento - IPAD, a divulgação da campanha teve continuidade em reuniões globais realizadas em Nova Iorque (1998), em Abidjan (1999) e em encontros regionais celebrados em Harara (2000), Nova Deli (2000) e Puebla (2001) (ONU, Cimeira do Microcrédito).^{iv}

O *Microcredit Summit Report* de 2006 reconhece a habilidade do microcrédito para realizar os objetivos de desenvolvimento do milênio e oportunizar dignidade às pessoas:

O microcrédito não é uma panacéia, mas uma das ferramentas as mais poderosas de combate à pobreza global, que possibilita construir auto-respeito no indivíduo e auto-suficiências nas instituições que fornecem os serviços financeiros. Trabalha em sinergia com outras intervenções do desenvolvimento, tais como aqueles que promovem a saúde, a nutrição, a democracia, a instrução. **O microcrédito é uma intervenção capaz de produzir quatro ótimos resultados. Quando executado eficazmente, pode: 1) aliviar o sofrimento; 2) trazer a dignidade; 3) promover a sustentabilidade; 4) inspirar solidariedade.**^v (*grifo nosso*)

Em decorrência desta Cúpula, criou-se o *Microcredit Summit Organization*, para organizar e animar um conjunto de ações voltadas ao fomento do microcrédito.

A respeito dos objetivos assumidos na I Cúpula, tem-se que até 31 de dezembro de 2005, 3.133 instituições de microcrédito angariaram 113.261.390 clientes, 81.949.036 deles, pessoas pobres que obtiveram o primeiro empréstimo, e 84,2% mulheres. Em número de famílias, o microcrédito atingiu 410 milhões de famílias (DALEY-HARRIS, 2006, p. 2).

3.2 Reunião Internacional do Microcrédito e Ano Internacional do Microcrédito – 2005.

Com o intuito de levar adiante a Campanha em prol do microcrédito e unir esforços no sentido de se construir um sistema financeiro inclusivo e sustentável para alcançar as Metas do Milênio, a ONU definiu 2005 como o Ano Internacional do Microcrédito.

Os últimos dados que se tem da Campanha do Microcrédito são os abaixo:

Até 31 de dezembro de 2005, 3.133 instituições de microcrédito relataram alcançar 113.261.390 clientes, 81.949.036 dos quais estavam entre os mais pobres quando tomaram o primeiro empréstimo. Destes clientes os mais pobres, 84,2 por cento, ou 68.993.027 milhões, são mulheres. 847 destas instituições submeteram um plano de ação institucional em 2006. Juntas, estas 847 instituições contabilizam 88% dos clientes mais pobres. Supondo cinco pessoas por a família, os 81.9 milhões de clientes mais pobres alcançados para o fim de 2005 afetaram 410 milhões de membros da família.^{vi}

A declaração do ano internacional do microcrédito fez-se acompanhar de um encontro, no mesmo ano, que reuniu 151 chefes de estado, entre 14 e 16 de setembro, em Nova Iorque. Como fruto deste encontro, foi adotado o *2005 World Summit Outcome Document*, no qual se registrou a necessidade de acesso aos serviços financeiros, particularmente aos pobres, incluindo microfinanças e microcrédito. Assim, o objetivo do documento: promover microfinanças e o crédito para micro, pequenos e médios negócios, incluindo as presentes nas áreas rurais, particularmente para mulheres, diante da importância para o desenvolvimento econômico e social.

3.3 Cúpula Global do Microcrédito – Canadá, novembro de 2006

A Cúpula Global do Microcrédito realizou-se na cidade canadense de Halifax, de 12 a 15 de novembro de 2006.

Na declaração resultante desta Cúpula restou firmado o seguinte compromisso: “trabalhar com a Campanha da Cúpula do Microcrédito para buscar e implementar metodologias adequadas para medir o progresso de nossos clientes acima da barreira de US\$ 1 a.d. (um dólar ao dia) e informar anualmente a campanha sobre as conclusões”, de modo a levar o microcrédito a mais de 175 milhões de famílias, até 2015.

Conforme informação de Rivas (2007), um dos problemas que mais foi discutido em Halifax foi a comercialização do setor com o crescente interesse dos bancos tradicionais em participar, pelo menos, de sua parte mais rentável, citando-se o exemplo negativo da África do Sul, onde 99% dos microcréditos são oferecidos não para criar emprego, mas para facilitar o consumo das famílias, deturpando-se, pois, o caráter social do microcrédito.

A campanha em Halifax demonstrou a necessidade de se aumentar o interesse das instituições bancárias tradicionais, sem corromper o objetivo social do microcrédito, voltando-o para o intuito produtivo, afastando-se a finalidade puramente lucrativa das instituições bancárias.

A esse respeito, Yunus ressaltou a necessidade de que o microcrédito seja distribuído adequadamente, pois, “embora nos últimos anos 100 milhões de famílias tenham conseguido acesso a instrumentos financeiros que antes eram inacessíveis, a distribuição é desigual, com alguns países que concentram a maior parte dos empréstimos” (CÚPULA..., 2007).

4 O MICROCRÉDITO E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO DO MILÊNIO

4.1 O crédito integrando o conjunto de condições necessárias ao patrocínio do mínimo existencial

Demonstra-se aqui que o crédito é essencial para o patrocínio do mínimo existencial, de forma a inserir, por conseguinte, o microcrédito como instrumento imprescindível na busca pela concretização dos objetivos de desenvolvimento do milênio.

Os direitos humanos dizem respeito às condições necessárias para se fazer respeitar a dignidade da pessoa, dignidade esta entendida como predicado do ser humano, que o transforma em pessoa e, por conseguinte, dota-o de direitos considerados essenciais; porque necessários à própria condição humana.

Para que o crédito possa ser considerado um direito humano é preciso demonstrar ser ele capaz de ensejar condições mínimas para uma existência digna.

Alerte-se para o fato de que o crédito, pura e simplesmente, sem uma educação para o crédito e um sistema voltado a instrumentalizá-lo, como forma de promoção do trabalho, de geração de renda, de empreendedorismo, de democracia econômica, pode significar estímulo ao endividamento irresponsável.

Vive-se num mundo em que os 15% (quinze por cento) ricos se auto-satisfazem, obtendo as condições necessárias para assegurar sua dignidade e, mais do que isso, para gozarem do supérfluo. Tais pessoas pouco ou nada dependem do Estado; para eles o que importa é a predominância de um Estado Liberal ou de um Estado que, na regulação das condições econômicas, não atrapalhe o sucesso de suas atividades econômicas ou contribua para tanto. Para os 85% (oitenta e cinco por cento) pobres, o Estado revela-se figura crucial, para lhes oportunizar condições mínimas de sobrevivência, declarando direitos, obrigando e impulsionando o respeito destes por terceiros (proteção) ou se auto-obrigando ao respeito e à implementação dos direitos humanos (PIOVESAN, 2006).

No campo dos direitos humanos, cabe aos Estados **respeitá-los**, não os violando, **protegê-los**, impedindo que terceiros os violem e **implementá-los**, adotando todas as medidas para a efetivação dos mesmos, sejam legislativas, executivas e judiciais (PIOVESAN, 2006).

Particularmente à implementação, revelam-se imprescindíveis as políticas públicas, concebidas por Bucci (2006, p. 241) como programas de ação

governamental destinados a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

As políticas promotoras de direitos humanos, todavia, têm um limite, em especial por razões de ordem orçamentária. O Estado nunca se demonstrou capaz e não é agora que vai realizar plenamente a dignidade da pessoa, a não ser que lance mão de políticas públicas capazes de contribuir para este resultado sem muito gasto.

Como disse Yunus, em entrevista ao “Diário de Notícias” português, “[...] não adianta consagrar o direito à saúde, ao trabalho, à educação, tudo ótimas idéias, se todos sabemos que os Estados não têm dinheiro suficiente para fazer cumprir todos esses direitos”^{vii}.

Efetivamente, o Estado, a sociedade e o próprio conceito de democracia mudaram, de forma que não se pode conceber o Estado como único ator em matéria de melhoria das condições de vida. Impõe-se, nesse sentido, a participação do indivíduo, de forma a ele próprio buscar a melhoria de sua existência, claro que com o auxílio do Estado e da sociedade, promovendo-se políticas públicas capazes de patrocinar instrumentais básicos para que se possa obter a autodeterminação. Nesse contexto despertam a atenção as políticas públicas de fomento ao microcrédito.

Em abono, a conjuntura da crescente redução do número de postos de trabalho, da impossibilidade e inviabilidade de o Estado erradicar a pobreza com a prática do assistencialismo, visto que, ao contrário do que se pretende, este obsta o desabrochar da autonomia, tornando as pessoas pacientes da atuação estatal (SEN, 2000, p. 26)^{viii}.

Ao contrário do mero assistencialismo, “o empréstimo do Grameen não é apenas dinheiro; é uma espécie de passaporte para a autodescoberta e a auto-exploração. Quem o recebe começa a explorar seu potencial e a perceber sua criatividade oculta” (YUNUS, 2006, p. 139).

Este é o cenário fático que legitima teorizar acerca de um direito humano ao crédito. Como afirmou Yunus, em entrevista ao Diário de Notícias português^{ix}:

[...] o que é importante, o direito fundamental, deve ser capacitar os indivíduos com meios que lhes permitam ser autônomos, criando seu próprio emprego. Os pobres são apenas pessoas *bonsai*. Tal como as árvores se forem colocadas em vasos pequenos sem espaço para crescer nunca ultrapassam um determinado tamanho. O microcrédito, diz, é o espaço para crescerem. (grifo nosso)

Prova da eficiência e da eficácia do sistema de crédito implantado pelo Banco Grameen é o fato de a taxa de pobreza em Bangladesh ter se reduzido em 1% a.a. (um por cento ao ano) na última década e de mais de 100 milhões de pessoas terem sido resgatadas de condições de extrema pobreza (MUSA, 2001).

Particularmente à eficácia do Banco Grameen, tem-se que atualmente o Grameen socorre 12 milhões de indivíduos, ou seja, um décimo da população de Bangladesh. Estudos independentes destacaram que no espaço de dez anos o Grameen conseguiu tirar da pobreza um terço dos indivíduos a quem emprestou dinheiro e elevar outro terço acima do limite de pobreza (YUNUS, 2006, p. 40).

Agora, qual é a revolução que o crédito pode patrocinar à vida das pessoas desprovidas economicamente e como? Ou, transferindo para a linguagem dos direitos humanos: de que forma o crédito pode oportunizar o mínimo existencial?

Elementar para iniciar esta comprovação a seguinte passagem da obra de Yunus (2006, p. 41-42):

Disseram-nos que a renda gerada pelos empréstimos minúsculos que concedíamos (em média 150 dólares por pessoa) não seria suficiente para provocar a evolução da situação de uma família; que a pobreza estava muito enraizada para que esses empréstimos tivessem algum resultado. A esses eu respondo com os dados a que chegaram os estudos independentes a que me referi há pouco. Assim, **em dez anos, metade das pessoas transpôs o limite da pobreza e outro quarto está perto de fazê-lo.**

Por outro lado, muitos desses estudos revelam que nossos financiados estão mais bem situados que outras famílias quanto à nutrição, mortalidade no primeiro ano de vida, condições sanitárias, abastecimento de água potável e uso de anticoncepcionais. Nossos empréstimos para a casa própria permitiram a 350 mil famílias ter um teto, além disso, 150 mil outras puderam construir uma casa para si graças às rendas obtidas com suas atividades financiadas pelo Grameen. (grifo nosso)

Em 1997, o então presidente do Banco Mundial, Jim D. Wolfensohn, reconheceu o microcrédito como instrumento eficaz na luta contra a pobreza:

Os programas de microcrédito insuflaram a energia da economia de mercado em aldeias e nas populações mais deserdadas do planeta. **Ao abordar a luta contra a pobreza através de uma ótica de mercado, permitiu-se a milhões de indivíduos sair dela com dignidade.** (YUNUS, 2006, p. 43). (grifo nosso)

A partir do momento que a pobreza, situação que carrega consigo fome, doença, morte, mendicância, venda do corpo, escravidão, anulação frente ao ser humano mais forte, fulmina as condições mínimas necessárias para realizar o primado da dignidade do ser humano, resta indubitável que alternativas capazes de erradicá-la ou ao menos amenizá-la, devem ser consideradas no elenco de direito

humanos, já que direitos humanos são aqueles voltados a patrocinar o mínimo existencial ao ser humano.

4.2 Os objetivos de desenvolvimento do milênio

Entre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (PNUD, 1990), adotados pelos 191 Estados-Membros da ONU, a serem concretizados até 2015, encontra-se o alusivo a “erradicar a extrema pobreza e a fome”, que tem como metas, entre 1990 a 2015, reduzir, pela metade, a proporção da população com renda inferior a um dólar por dia e a proporção da população que sofre de fome^x.

Ao lado deste objetivo central, encontram-se outros, complementares, como o de “reduzir a mortalidade infantil”, em especial das crianças menores de cinco anos, em dois terços, e o de “estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento”. A propósito, duas das metas deste objetivo atinam a: a) avançar no desenvolvimento de um sistema comercial e financeiro aberto, baseado em regras, previsível e não discriminatório; b) em cooperação com os países em desenvolvimento, formular e executar estratégias que permitam que os jovens obtenham um trabalho digno e produtivo^{xi}, de forma a preconizar políticas públicas voltadas aos desprovidos economicamente.

Segundo dados da ONU, em sua Folha Informativa sobre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, “[...] na América Latina e no Caribe há 96 milhões de pessoas em situação de pobreza extrema. Cerca de 52 milhões vivem nas zonas urbanas e 44 milhões nas rurais”. Lamentavelmente, todavia, passados mais de 17 (dezessete) anos do período estabelecido para concretização da meta, noticia a ONU que o percentual de redução da pobreza extrema foi de 34% (trinta e quatro por cento), o que é agravado ante o fato de a Argentina e a Venezuela terem registrado um nível de pobreza extrema maior do que em 1990^{xii}.

Todos esses dados tornam concreta a concepção segundo a qual a fome e a pobreza vêm crescendo vertiginosamente e que imensas são as assimetrias globais, em face das quais, como assevera Piovesan (2006, p. 26), “[...] os 15% mais ricos concentram 85% da renda mundial, enquanto que os 85% mais pobres concentram 15% da renda mundial”.

O Relatório sobre Desenvolvimento Humano, de 1993 (PNUD, 1993), advertiu que um bilhão de pessoas padece na pobreza absoluta e a quinta parte mais pobre vê a quinta mais rica desfrutar de mais de 150 vezes a sua renda^{xiii}.

As informações acima corroboram o entendimento de que contemporaneamente os direitos humanos devem ser protegidos de modo integral, uno e indivisível e que, sobretudo, o direito ao desenvolvimento deve ser instrumentalizado, isto é, deve se servir de meios que permitam concretizá-lo, contexto no qual se insere o discurso acerca de um direito ao crédito ou o crédito como instrumento de concretização do desenvolvimento, como desencadeado pelo bem sucedido Banco Grameen.

Para se fundamentar a existência de um direito humano ao crédito, todavia, impõe-se todo um esforço no sentido de demonstrar que, de fato, ele reúne as premissas que justificam considerá-lo como tal.

4.3 Microcrédito como direito-meio, meritocracia e empreendedorismo

A convicção de que todo indivíduo tem um enorme potencial a ser explorado, o qual pode promover o seu desenvolvimento, bem como o desenvolvimento da comunidade da qual faz parte, é o que alimentou todo o esforço de estruturação do sistema de microcrédito do Banco Grameen.

Para Yunus (2006, p. 327), o Grameen volta-se para o desenvolvimento econômico em escala individual, capaz de promover mudanças na vida do indivíduo, em todos os aspectos. Representa o microcrédito “[...] uma simples ferramenta que libera os sonhos dos homens e ajuda até mesmo o mais pobre entre os pobres a atingir a dignidade, o respeito e um sentido para a sua vida” (YUNUS, 2006, p. 327).

A fé na capacidade do ser humano ocupar um lugar na sociedade e de ter reconhecida a qualidade de suas realizações, o que se afina à meritocracia (BARBOSA, 1999, p. 22)^{xiv}, é uma constante na filosofia do Banco Grameen e do microcrédito, cabendo mencionar, a propósito, a reprovação explícita por parte daquele à política assistencial dos governos^{xv}.

Em breves linhas, o intuito do Banco Grameen é despertar no indivíduo o empreendedorismo, e, com isso, permitir-lhe uma vida digna. Trata-se, como diz o próprio Yunus (2006, p. 191)^{xvi}, da utilização de dinheiro, em pequenas somas, para estimular a criatividade e o dinamismo econômico.

O elo entre o microcrédito e a promoção da dignidade é o trabalho autônomo, em especial diante da constatação de que o desemprego é um dos flagelos das sociedades modernas (YUNUS, 2006, p. 268). A propósito, diga-se que os Estados, mormente aqueles signatários das Convenções da Organização

Internacional do Trabalho – OIT -, costumam ressaltar demasiadamente a busca pelo aumento dos postos de emprego, quando deveriam estar preocupados também com a promoção de meios de trabalho autônomo, até mesmo diante da impossibilidade, nas atuais conjunturas, de se prover postos de emprego para toda a população.

Para Yunus (2006, p. 270), “o trabalho autônomo em muitos casos é a única solução para melhorar a sorte daqueles que nossas economias se recusam a empregar e cuja carga os contribuintes se recusam a suportar”. Diz ainda que “não é o trabalho que salva os pobres, mas o capital ligado ao trabalho; na maioria dos casos esse capital elimina a pobreza a um custo nulo ou mínimo para o contribuinte”.

O microcrédito, ressalta Yunus (2006, p. 266):

[...] põe em funcionamento o motor econômico do último vagão, acionando o motor de cada passageiro que está naquele lugar decadente e infecto. Com isso ele permite aumentar a potência do trem social, o que os pretensos projetos de desenvolvimento são incapazes de fazer.

Percebe-se, a partir do acima narrado, a habilidade do microcrédito em possibilitar ao indivíduo empreender, buscando formas de trabalho autônomo, compatível, pois, com o florescer da meritocracia. Nada mais pertinente, haja vista que a meritocracia, ensina Barbosa (1999, p. 26), contempla como princípios a autonomia, a competitividade, o empreendedorismo, a criatividade, o esforço pessoal e o trabalho como valor central de sua existência.

Ligação entre o direito ao crédito e o direito de propriedade pode ser estabelecida, a partir do momento em que ambos podem ser considerados instrumentais para a subsistência individual e assim ser enquadrados como direitos-meio, isto é, como direitos que se prestam ao gozo de outro ou de outros direitos. A esse respeito, estabelece a doutrina de Comparato (1999, p. 384):

A concepção privatista da propriedade [...] tem levado, freqüentemente, autores e tribunais à desconsideração da verdadeira natureza constitucional da propriedade, que é um direito-meio e não um direito-fim. **A Constituição não garante a propriedade em si mesma, mas como instrumento de proteção de valores fundamentais da pessoa humana.**

Desde a fundação do constitucionalismo moderno, com a afirmação de que há direitos anteriores e superiores às leis positivas, a propriedade foi concebida como um instrumento de garantia da liberdade individual, contra a intrusão dos Poderes Públicos. **As transformações do Estado contemporâneo deram à propriedade, além dessa função, também a de servir como instrumento de realização da igualdade social básica e da solidariedade coletiva para com os fracos e desamparados. (grifo nosso)**

Reconhece Comparato (1999, p. 381) que na contemporaneidade, a proteção da liberdade econômica individual e do direito à subsistência já não dependem, unicamente, da propriedade de bens materiais, abarcando outros bens patrimoniais, tangíveis ou intangíveis, justificando-se fundamentar, pois, um direito ao crédito, uma vez reconhecido este como instrumento hábil ao florescimento do empreendedorismo, do trabalho autônomo, patrocinadores de condições de vida digna.

A consagração da propriedade como direito humano liga-se essencialmente à função de proteção pessoal, e abarca tanto os que já são proprietários, quanto os que carecem desse direito para a sua subsistência própria (COMPARATO, 1999, p. 382). O mesmo pode-se dizer em relação ao crédito: inúmeras pessoas podem ser salvas da pobreza, da fome e da exclusão social, caso lhe seja proporcionado capital destinado à aplicação em atividades capazes de multiplicar aquele, como meio para a promoção de uma vida digna.

Além do caráter meramente instrumental do acesso ao crédito e do empreendedorismo oportunizado, é de se ressaltar a função social daí proveniente, a partir do momento em que pode o indivíduo “contribuir para aumentar o bem-estar comum exercendo suas capacidades de produtor” (YUNUS, 2006, p. 277). O crédito e a propriedade possibilitariam ao indivíduo cumprir sua função social, já que “a propriedade obriga. Seu uso deve ser, por igual, um serviço ao bem comum”.^{xvii}

5 O ESBOÇO DE UMA POLÍTICA BRASILEIRA DE MICROCRÉDITO

O microcrédito não colabora apenas para a promoção da democracia econômica, mas também para a da cidadania ativa. O microcrédito propicia reações em rede, já que o florescimento da cidadania ativa e da democracia econômica ensejará sucessivas melhoras em termos de implementação de políticas públicas e, conseqüentemente, o gozo e a fruição de direitos humanos, a prestação de serviços públicos adequados e eficientes, o que se revela imprescindível no contexto dos objetivos de desenvolvimento do milênio.

O microcrédito responde à necessidade de criação de auto-emprego em razão do desemprego estrutural que acomete a sociedade, fruto da globalização econômica, do neoliberalismo, da substituição do trabalho humano por máquinas e por modernas tecnologias. Ademais, coaduna-se com a política de inserção social

das mulheres e a focalização das mesmas como protagonistas do processo de desenvolvimento sustentável.

O microcrédito é tratado com destaque no campo das microfinanças, em razão de seu escopo e metodologia peculiares. O escopo é gerar trabalho e renda e erradicar a pobreza e a exclusão social, justificando-se a idéia de um crédito produtivo e não voltado ao consumo. A metodologia é moldada à realidade do público-alvo, pobres e pequenos empreendimentos desprovidos de recursos e que visualizam na obtenção de empréstimos de pequeno porte opções de auto-emprego e de disseminação de postos de emprego. Assim, a metodologia é formatada frente a estas peculiaridades, como crédito produtivo e orientado, concedido mediante assistência de agentes de crédito, não baseado em garantias reais, mas em garantias, sobretudo, solidárias.

Para que o microcrédito seja fomentado, haja vista especialmente a conjuntura brasileira, em que a oferta é superior à demanda, urge o aperfeiçoamento da política brasileira, a qual se deve fulcrar nos seguintes aspectos:

- a. Política de Estado, que deve ser incorporada à legislação de modo a adquirir perenidade e não se submeter, pois, ao jugo das preferências governamentais ou ser enfatizada por motivos eleitoreiros.
- b. Microcrédito como um dos vários instrumentos de promoção do desenvolvimento sustentável, eis que não se podem abandonar as políticas assistencialistas, quando as mesmas são necessárias;
- c. Política que conte com a participação da iniciativa privada e da sociedade civil e com constante diálogo, interação e integração entre entes governamentais e tais atores;
- d. Política orientada pelos princípios da atividade econômica constantes do art. 170 da CF/88;
- e. Fomento à concepção desenvolvimentista do microcrédito;
- f. Política de educação, que trabalhe questões correlatas à finalidade do microcrédito, que conscientizem quanto à sua finalidade eminentemente produtiva, que motivem o seu emprego consciente, dentro do escopo da produção, do empreendedorismo, que se volte, também, à transposição da barreira do preconceito contra o crédito;
- g. Necessidade de regulamentação da atividade de microfinanças, com a edição de Lei Complementar, de forma a condensar o tratamento legal.

- h. Política que, embora concentrada na União, por força dos Arts. 23, X, e 22, VII, da CF/88, demanda cooperação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, dado o objetivo constitucional de erradicar a pobreza e a marginalização social.
- i. Política que reforce o poder local e que se integre às demais políticas de desenvolvimento local e regional;
- j. Capacitação dos tomadores de crédito rumo a uma postura gerencial empreendedora;
- k. Definição adequada do público-alvo das políticas de microcrédito – pobres e, especialmente mulheres, para o que impende campanhas educativas voltadas a erradicar o preconceito contra a atividade empreendedora das mulheres;
- l. Reconhecimento e regulamentação do aval solidário e outras garantias colaterais;
- m. Fiscalização adequada da atuação das instituições de microfinanças, a fim de evitar, especialmente, o desvirtuamento da concepção desenvolvimentista do microcrédito, que se almeja fomentar;
- n. Desenvolvimento de indicadores de Performance/Desempenho das Instituições de Microfinanças e de correlação entre promoção do microcrédito, geração de renda e de trabalho, redução da pobreza e da exclusão social;
- o. Fomentar ao microcrédito no seio das cooperativas de crédito, dada a diretriz constitucional estampada no art. 174, §2º, da CF/88, segundo o qual “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”, e a capacidade de reforçarem o poder local.

Observadas tais premissas, uma política nacional de microcrédito produtivo orientado certamente contribuirá para a concretização para o objetivo de desenvolvimento do milênio de erradicar a pobreza e fome.

6 METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente artigo, recorreu-se à pesquisa exploratória e bibliográfica a fim de estabelecer as bases conceituais e a

identificação de iniciativas relacionadas ao microcrédito, recorrendo-se com frequência ao método dedutivo e indutivo.

O método comparativo predominou, quando se buscou contrapor as experiências do microcrédito às balizas contemporâneas das políticas públicas e aos imperativos do desenvolvimento sustentável.

7 CONCLUSÕES E RESULTADOS

Aproveita-se este espaço para expor os resultados obtidos com o desenvolvimento da presente pesquisa.

A pesquisa teve o condão de obter os seguintes resultados e conclusões:

- a. o microcrédito é instrumento capaz de promover o direito ao desenvolvimento e o desenvolvimento sustentável, porque, ao ser explorada a sua faceta produtiva permite às pessoas não só o crescimento econômico, mas também em outros setores da vida, como o social, o cultural, o civil, o político e o ambiental, em perfeita consonância com o preconizado pela teoria dos direitos humanos;
- b. explorado da forma acima, o microcrédito possibilita o aumento do poder da pessoa;
- c. por consequência, o microcrédito pode possibilitar a concretização do objetivo de desenvolvimento do milênio de “erradicar a extrema pobreza e a fome”, que tem como metas, entre 1990 a 2015, reduzir, pela metade, a proporção da população com renda inferior a um dólar por dia e a proporção da população que sofre de fome, bem como os resultados complementares de “reduzir a mortalidade infantil”, em especial das crianças menores de cinco anos, em dois terços, e o de “estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento”.
- d. o microcrédito deve ser explorado e fomentado, haja vista que duas das metas relativas ao objetivo de desenvolvimento do milênio, de reduzir a pobreza e a fome, atinem a: a) avançar no desenvolvimento de um sistema comercial e financeiro aberto, baseado em regras, previsível e não discriminatório; b) em cooperação com os países em desenvolvimento, formular e executar estratégias que permitam que os jovens obtenham um trabalho digno e produtivo.

- e. o crédito pode ser considerado um direito humano, dada a demonstração de ser ele capaz de ensejar condições mínimas para uma existência digna. Para que assim ocorra, faz-se necessária a existência de uma educação para o crédito e de um sistema voltado a instrumentalizá-lo, como forma de promoção do trabalho, de geração de renda, de empreendedorismo, de democracia econômica.
- f. nesse contexto, revelam-se imprescindíveis as políticas públicas de fomento ao microcrédito, tendo tais políticas como principal escopo o aumento do poder das pessoas, estando o seu sucesso atrelado à observância das premissas postas no item seis do presente.
- g. evidente é a habilidade do microcrédito em possibilitar ao indivíduo empreender, buscando formas de trabalho autônomo, compatível, pois, com o florescer da meritocracia.

Pelos resultados e conclusões obtidas, resta indubitável a necessidade de que o microcrédito e o fomento à sua prática figurem entre as políticas internacionais e nacionais de promoção do desenvolvimento sustentável e de concretização dos objetivos de desenvolvimento do milênio.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Cláudia Cristina Trigo de; SALOMAO, Luciana Rossi; PEREIRA, Sônia Bruck Carneiro. Microcrédito: um instrumento de combate à pobreza e à exclusão social? In: FISCHER, Rosa Maria; NOVAES, Elidia Maria (Orgs.). Construindo a Cidadania. Ações e reflexões sobre empreendedorismo e gestão social. São Paulo: CEATS: FIA, 2005.

BARBOSA, Livia. Igualdade e meritocracia. A ética do desempenho nas sociedades modernas. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 2 ed., 1999.

BARONE, Francisco Marcelo; LIMA, Paulo Fernando; DANTAS, Valdi; REZENDE, Valéria. Introdução ao Microcrédito. Brasília: Conselho da Comunidade Solidária, 2002, 65 p.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito administrativo e políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, 298 p.

Capacitando pessoas. Mudando vidas. Inovações para os pobres do mundo. Tradução livre feita pela autora do lema da Fundação Grameen, com sítio em: <http://www.grameenfoundation.org/?gclid=COHTk6775I4CFQHgPAodt28VPQ>. Acesso em: 28 set. 2007.

Cimeira do Microcrédito + 5. Disponível em: [www.ipad.mne.gov.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=131&Itemid=162&limit=1&... - 28k](http://www.ipad.mne.gov.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=131&Itemid=162&limit=1&...). Acesso em: 14/07/2007.

COMPARATO, Fabio Konder. Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. In: AMARAL JR., Alberto; PERRONE-MOISÉS, Cláudia (Org.) O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. São Paulo: Edusp, 1999, p. 377-384.

CÚPULA GLOBAL DO MICROCRÉDITO COMEÇA NO CANADA. A campanha da Cúpula do Microcrédito começou em 1997 o processo para estender empréstimos nos países mais pobres do mundo. Globo.com, 12 nov. 2006. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,AA1347559-5602,00.html>. Acesso em: 05 dez. 2007.

DALEY-HARRIS, Sam. State of Microcredit Summit Campaign Report 2006. Disponível em: <<http://www.microcreditsummit.org/pubs/reports/socr/2006/SOCR06.pdf>>. Acesso em 14 jul. 2007.

DEANGELO, Juliana Ortolani. Regulação do microcrédito no Brasil. In: SZAZI, Eduardo (Org.). Terceiro Setor. Temas Polêmicos 2. São Paulo: Peirópolis, 2005, p. 91-119.

Direito ao crédito deve estar na carta dos direitos humanos. Diário de Notícias, Lisboa/PT, 24 jan. 2006. Disponível em <http://dn.sapo.pt/2006/01/24/economia/direito_credito_deve_estar_carta_dir.html>. Acesso em 20 mai. 2007.

Fundação Grameen, com sítio em: <http://www.grameenfoundation.org/?gclid=COHTk6775I4CFQHgPAodt28VPQ>. Acesso em: 28 set. 2007.

KRAYCHETE, Elsa Sousa. Microcrédito: política de combate à pobreza ou abertura de novos mercados para os bancos? Cadernos do CEAS – Centro de Estudos e Ação Social, Salvador, jul./ago 2002, nº. 200.

MARTINS, Paulo Haus; WINOGRAD, Andrei; SALLES, Renata de Carvalho. Manual de Regulamentação das Microfinanças: Programa de Desenvolvimento Institucional. Rio de Janeiro: BNDES, 2002.

MICROCREDIT SUMMIT REPORT. 1997. Position Paper from UNESCO. Washington DC: UNESCO, 1997. Disponível em: <http://www.microcreditsummit.org>; Acesso em: 10 mai. 2007.

MUSA, S. M. Diminuição da pobreza em Bangladesh. A experiência do Banco Grameen. Disponível em: <http://www.comitepaz.org.br/download/Diminui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pobreza%20em%20Bangladesh.pdf>. Acesso em: 20 set. 2007.

NOBREGA, Maílson da. Lula, crédito e desenvolvimento. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 25 jul. 2007. Caderno Economia, p. B10.

Objetivos de desenvolvimento do milênio: relatório nacional de acompanhamento/coordenação: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. Disponível em: <www.ipea.gov.br/sites/000/2/download/TerceiroRelatorioNacional OLIVEIRA, Gabrielle; LOEW, Renata; VILELA, Roberto. Rumo à convergência. Revista Página 22. São Paulo, n. 12, p. 62-65, set. 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/odm/index.php?lay=odmi&id=odmi>>. Acesso em: 17 mai. 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/odm/index.php?lay=odmi&id=odmi>>. Acesso em: 17 mai. 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração do Milênio. Cimeira do Milênio. Nova Iorque, 6-8 de setembro de 2000. Resolução A/RES/55/2, de 8 de setembro de 2000. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/odm/odm_vermelho.php#>. Acesso em: 27/06/2007.

PAULINO, Giselle. O Nobel da Paz Muhammad Yunus acredita na habilidade de cada um para combater a pobreza. Instituto Ethos, Informativo nº. 405, 04 a 12 dez. 2007. Disponível em: <http://www.ethos.org.br/DesktopDefault.aspx?TabID=3345&Lang=pt-B&Alias=Ethos&itemNotID=8526>. Acesso em: 05 dez. 2007.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: desafios da ordem internacional contemporânea. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). Direitos Humanos. V. 1. Curitiba: Juruá, 2006.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESNEVOLVIMENTO. Relatório de 1993. Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em: <<http://hdr.undp.org/>>. Acesso em: 12 jul. 2007.

RIVAS, Julio César. Cúpula do Microcrédito termina com otimismo e apoio de famosos. Associação Nacional das Cooperativas de Crédito – ANCC. Disponível em: <http://www.ancc.com.br/modules/news/article.php?storyid=185>. Acesso em 05 dez. 2007.

SANTOS, Carlos A. Análise de Impactos Socioeconômicos do microcrédito: dificuldades metodológicas e analíticas. In: ZOUAIN, Deborah Moraes; BARONE, Francisco Marcelo. Small business através do panóptico. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 41, n. 1, p. 147 - 160, jan./fev. 2007.

SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, 409 p.

UNESCO, MICROCREDIT SUMMIT REPORT. 1997. Position Paper from UNESCO. Washington DC: UNESCO, 1997. Disponível em: <http://www.microcreditsummit.org>; Acesso em: 10 mai. 2007.

YUNUS, Muhammad; JOLIS, Alan. O Banqueiro dos Pobres. São Paulo: Ática, 2006, 343 p.

-
- ⁱ No artigo “Lula, crédito e desenvolvimento”, Nóbrega (2007, p. B10) aponta limitações das operações de microcrédito, que dizem respeito à alta taxa de mortalidade dos negócios, às dúvidas quanto à capacidade gerencial dos tomadores e ao alto risco das operações.
- ⁱⁱ Para Santos (2007, p. 156) três são as categorias de pessoas que podem ser atingidas pelo microcrédito. Os que dele se utilizariam para colocar em marcha um processo inovador, independente de acumulação prévia de capital, que ele chama de empreendedores; os donos de empresas que realizam uma atividade econômica autônoma, muitas vezes informal e, em geral, autofinanciada com poupanças próprias ou de parentes e amigos e o auto-empregado por falta de alternativas, que pode, com talento e sorte, tornar-se dono de empresa.
- ⁱⁱⁱ Capacitando pessoas. Mudando vidas. Inovações para os pobres do mundo. Tradução livre feita pela autora do lema da Fundação Grameen, com sítio em: <http://www.grameenfoundation.org/?gclid=COHTk6775I4CFQHgPAodt28VPQ>. Acesso em: 28 set. 2007.
- ^{iv} Cimeira do Microcrédito + 5. Disponível em: www.ipad.mne.gov.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=131&Itemid=162&limit=1&...-28k. Acesso em: 14 jul. 2007.
- ^v Tradução livre feita pela autora.
- ^{vi} Tradução livre da autora. Disponível em: <http://www.microcreditsummit.org/pubs/reports/socr/2006.htm>. Acesso em 08 dez. 2007.
- ^{vii} Direito ao crédito deve estar na carta dos direitos humanos. **Diário de Notícias**, Lisboa/PT, 24 jan. 2006. Disponível em <http://dn.sapo.pt/2006/01/24/economia/direito_credito_deve_estar_carta_dir.html>. Acesso em 20 mai. 2007.
- ^{viii} Como assertivamente afirma Yunus (2006, p. 38), “A caridade não é uma solução, nem a longo nem a curto prazo. O mendigo passará para o carro seguinte e recomeçará”. Ademais, ressalta Yunus (2006, p. 231) que “nos países desenvolvidos, a maior dificuldade é lutar contra os estragos do sistema de amparo social. Aqueles que se inspiram em nosso exemplo sempre deparam com o mesmo problema: os beneficiários de ajudar governamentais mensais ficam tão

-
- tímidos e amedrontados com a oferta de um empréstimo pessoal para iniciar uma atividade como as mulheres das aldeias de Bangladesh reprimidas pela *pardah*. Muitos até calculam o que perderiam em ajudas e em cobertura social se se tornassem seus próprios patrões. Acabam concluindo que não vale à pena”.
- ix Direito ao crédito deve estar na carta dos direitos humanos. **Diário de Notícias**, Lisboa/PT, 24 jan. 2006. Disponível em <http://dn.sapo.pt/2006/01/24/economia/direito_credito_deve_estar_carta_dir.html>. Acesso em 20 mai. 2007.
- x Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/odm/index.php?lay=odmi&id=odmi>>. Acesso em: 17 mai. 2007.
- xi Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/odm/index.php?lay=odmi&id=odmi>>. Acesso em: 17 mai. 2007.
- xii Folha Informativa. Objetivos de Desenvolvimento do Milênio. **Uma visão a partir da América Latina e do Caribe**. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/odm/index.php?lay=odmi&id=odmi>>. Acesso em: 17 mai. 2007.
- xiii Disponível no sítio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em: <<http://hdr.undp.org/>>. Acesso em: 12 jul. 2007.
- xiv O termo Meritocracia, conforme ensinamento de Barbosa (1999, p. 21), refere-se a uma das mais importantes ideologias e ao principal critério de hierarquização social das sociedades modernas, permeando todas as dimensões da vida social no âmbito público. Representa a meritocracia “[...] um conjunto de valores que postula que as posições dos indivíduos na sociedade devem ser consequência do mérito de cada um. Ou seja, do reconhecimento público da qualidade das realizações individuais” (BARBOSA, 1999, p. 22). A meritocracia afina-se à idéia de uma sociedade democrática, já que é vista, em sua dimensão negativa, como “conjunto de valores que rejeita toda e qualquer forma de privilégio hereditário e corporativo e que valoriza e avalia as pessoas independentemente de suas trajetórias e biografias pessoais” (BARBOSA, 1999, p. 22). Por outro lado, tem a meritocracia uma dimensão positiva, que corresponde ao critério básico de organização social que deve ser o desempenho das pessoas, ou seja, o conjunto de talentos, habilidades e esforços de cada um (BARBOSA, 1999, p. 22).
- xv “Tenho a convicção íntima de que os seguros-desempregos não são uma solução eficaz para o problema dos pobres. São, antes, um modo de ignorar as dificuldades das pessoas e de deixá-las se degenerarem. Os pobres com boa saúde não querem caridade e não têm necessidade dela. Os fundos de desemprego apenas aumentam o seu abandono, privando-os do espírito de iniciativa e, mais importante ainda, da dignidade. A pobreza não foi criada pelos pobres, mas pelo modo como a sociedade se estruturou, assim como pelas políticas implantadas” (YUNUS, 2006, p. 263).
- xvi “As pessoas sempre ficam espantadas ao constatar como o microcrédito funciona quase espontaneamente: assim como um grande investimento gera dividendos, uma entrada de dinheiro, por modesta que seja, estimula a criatividade e o dinamismo econômico. Graças ao microcrédito, os pobres podem conjugar seu capital humano e o seu capital monetário para melhorar as condições de vida e o mundo que os cerca” (YUNUS, 2006, p. 191).
- xvii Art. 153, última alínea, da Constituição de Weimar, de 1919.